



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação serviços de decoração para evento solene – Sessão Solene de entrega de títulos de Cidadania Alfredense e Comendas de Honra, que acontecerá na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no dia 23 de julho de 2026.

1.2. Os itens objeto desta aquisição deverão observar as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Arranjo baixo no balcão de entrada da Casa de Leis. (Foto 01)	01
02	Arranjo para mesa localizada na sala de reunião. (Foto 02)	01
03	Arranjo alto para frente do púlpito	01
04	Arranjo alto para frente da mesa diretora (por toda extensão)	01
05	Toalha retangular grande e 01 (um) cobre mancha para a Mesa Diretora (medida da mesa: 4,30m X 0,64m)	01
06	Toalhas retangulares para as mesas dos vereadores (medida de cada mesa: 1,98m X 0,64m)	02
07	Toalha retangular para mesa onde ficarão as placas de homenagens (medida da mesa: 1m X 0,60m)	01
08	Toalha retangular para mesa da sala de reunião (medida da mesa: 2,10m X 0,87m)	01
09	Toalha redonda para mesa da sala de reunião (medida: 1 metro de diâmetro)	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10	Cortina branca para porta de entrada secundária (medida: aproximadamente 3 metros cada)	02
11	Suporte para cortina	01

1.3. O custo estimado total da contratação da decoração é de **R\$ 5.638,88 (cinco mil, seiscientos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela Apuração de Preços.

1.4. **Sugestão de Flores:** Lírio, lisianthus, copo de leite, aspargo, gipsofilia e margarida (pequenas), preferencialmente na cor branca e amarela.

1.5. **Sugestão das cores das toalhas e cobre mancha:** toalhas brancas para Mesa Diretora, mesa redonda, mesas do Plenário e da sala de reunião. Toalhas das mesas dos Vereadores e cobre mancha na cor amarela.

1.5.1 As sugestões apresentadas de flores e cores das toalhas e cobre mancha podem ser alteradas conforme opções disponibilizadas pela CONTRATADA.

1.6. O custo de cada item e do valor total da contratação foi precedido de pesquisa na internet e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), conforme anexo a este Termo de Referência.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 029 de 12 de agosto de 2024.

1.8. O fornecimento dos bens acima descritos é enquadrado como entrega imediata e única, conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização da Sessão Solene de entrega dos Títulos de Cidadania Alfredense e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

das Comendas de Honra, evento oficial promovido pela Câmara Municipal que visa homenagear personalidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento social, econômico, cultural e institucional do Município.

2.2. Considerando a relevância da solenidade e o seu caráter protocolar e representativo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração de eventos, com o objetivo de proporcionar um ambiente adequado, harmonioso, organizado e compatível com a importância da cerimônia, garantindo condições apropriadas para recepcionar autoridades, homenageados, familiares e demais convidados.

2.3. A decoração do espaço contribui para a valorização institucional do evento, promovendo melhor apresentação visual do ambiente, conforto aos participantes e fortalecimento da imagem do Poder Legislativo perante a comunidade. Além disso, a execução dos serviços requer conhecimentos técnicos específicos, materiais adequados e equipe capacitada para planejamento, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, atividades que não integram as atribuições rotineiras nem dispõem de estrutura própria suficiente no âmbito da Câmara Municipal.

2.4. A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada realização da Sessão Solene, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, garantindo que o evento transcorra com a dignidade e o padrão de qualidade compatíveis com sua finalidade institucional.

2.5. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar- ETP- foi dispensada no caso em epígrafe por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade, assim definidos no art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração para eventos solenes, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, manutenção durante a realização do evento e desmontagem ao seu término, destinados à Sessão Solene de entrega dos Títulos de Cidadania Alfredense e das Comendas de Honra.

3.2. A contratação contempla a elaboração e execução decorativa compatível com o caráter institucional da solenidade, observando critérios de elegância, harmonia visual, segurança e adequação ao espaço onde será realizado o evento.

3.3. Os serviços deverão incluir, conforme especificações constantes do Termo de Referência, elementos decorativos como arranjos florais naturais, ornamentação da mesa de autoridades, decoração do palco, púlpito e demais ambientes destinados à recepção dos convidados, além de outros itens necessários à composição do cenário da solenidade.

3.4. Considerando o ciclo de do objeto, a solução compreende todas as etapas necessárias à sua execução, iniciando-se com o planejamento e definição dos elementos decorativos, passando pelo fornecimento e transporte dos materiais, montagem e instalação no local do evento, por fim, desmontagem, retirada dos materiais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

3.5. A contratada deverá utilizar materiais em bom estado de conservação e qualidade, observando, sempre que possível, práticas de sustentabilidade, tais como a reutilização de estruturas decorativas, a utilização de materiais recicláveis e a destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

3.6. A solução escolhida apresenta-se como a mais adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal, uma vez que possibilita a execução integral dos serviços por equipe especializada, garantindo qualidade, eficiência, padronização e compatibilidade com a relevância institucional da Sessão Solene, sem demandar investimentos permanentes em materiais, equipamentos ou estrutura própria pela Câmara Municipal.

3.7. Quando da apresentação das propostas, os fornecedores deverão apresentar descrição completa de cada item ofertado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade

4.1. Sempre que possível, a solução deverá priorizar opções que reduzam custos e impactos operacionais, como a escolha de voos diretos e tarifas mais econômicas, contribuindo para a eficiência do gasto público.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade, conforme art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de entrega



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

5.1. A execução contratual ocorrerá por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à prestação dos serviços de decoração da Sessão Solene de entrega dos Títulos de Cidadania Alfredense e das Comendas de Honra.

5.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.3. A Sessão Solene de entrega dos Títulos de Cidadania Alfredense e das Comendas de Honra será realizada às 18h00 do dia 23 de julho de 2026. A contratada deverá concluir integralmente a montagem, instalação e organização de todos os elementos decorativos contratados com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, de modo que o local esteja completamente pronto, vistoriado e apto para utilização às 16h00, permitindo à Câmara Municipal realizar as verificações necessárias e adotar eventuais ajustes antes do início da solenidade.

5.4. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Recebimento Provisório

5.5. Após a conclusão da montagem e verificação inicial dos serviços executados.

Recebimento Definitivo

5.6. Após a realização do evento e a constatação de que os serviços foram executados satisfatoriamente, sem pendências ou irregularidades.

Garantia

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. Tanto o Contratado quanto a Administração deverão executar fielmente as cláusulas dispostas no Termo de Referência, na proposta e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações que assumir.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão das obrigações assumidas.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obrigação assumida em razão de se consagrar vencedor na dispensa da Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CNEP.

6.10. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pagamento

7.5. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto contratado, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.6. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) de correção monetária.

7.7. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de (MENOR PREÇO GLOBAL).

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Portaria nº 42 de 2024.

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o contratado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

9.3. MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida em virtude da dispensa da licitação por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias:

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.1. O percentual da multa será estabelecido em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do valor da parcela do objeto não executada.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.33/21)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001 - Câmara Municipal;
- II) Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Impostos;
- III) Programa de Trabalho: 0001 – Atividade Legislativa;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Chaves, ES, 08 de maio de 2026.

BRIGIDA BOTÉCHIA BORTOLOTE
Gerente de RH e Tesouraria
Matrícula 031

ANEXO I



Foto 01. Arranjo em frente à Mesa Diretora (foto apenas como modelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo



Foto 02. Arranjo em frente ao púlpito. (foto apenas como modelo)

ANEXO II

<https://pncp.gov.br/app/editais/27469873000102/2026/4>



Local: Cariacica/ES Órgão: CARIACICA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27469873000102-1-000004/2026 Fonte: SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, decoração e fornecimento de materiais destinados à realização da Sessão Solene de Outorga de Títulos e Honrarias em comemoração aos 136 anos de Emancipação Política do Município de Cariacica

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 8.590,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA
R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar	
1	DECORAÇÃO DE EVENTOS	1	R\$ 8.590,00	R\$ 8.590,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

<https://pncp.gov.br/app/editais/27559947000193/2025/13>

registro de preço: não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/12/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27559947000193-1-000013/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada em organização de eventos, para organização da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Canariense, Cidadão Honorário e Comenda.

Informação complementar:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de realizar, de forma adequada a tradicional Sessão Solene de entrega de honrarias concedidas pelo Poder Legislativo Municipal, que reconhecem publicamente cidadãos que tenham prestado relevante serviço à comunidade local. A organização de tal evento exige estrutura técnica e operacional especializada, com fornecimento de equipamentos, mobiliário, equipe de apoio, recepção, ornamentação, sonorização, iluminação, entre outros itens necessários para garantir a qualidade e o bom andamento da cerimônia, bem como proporcionar segurança e conforto aos homenageados, autoridades e demais convidados. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe e estrutura técnica suficiente para a realização do evento com a complexibilidade requerida, torna-se indispensável a contratação de empresa com expertise na área de organização de eventos institucionais e cerimoniais públicos.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 23.633,32

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA
R\$ 20.750,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empeños	Histórico		
Número	Descrição		Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ESPAÇO PARA EVENTO SESSÃO SOLENE		1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00	🔍
2	DECORAÇÃO SESSÃO SOLENE		1	R\$ 6.916,66	R\$ 6.916,66	🔍

<https://pncp.gov.br/app/editais/29987468000101/2025/54>



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Local: Barra de São Francisco/ES Órgão: BARRA DE SAO FRANCISCO CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 29987468000101-001 - CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/01/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 29987468000101-1-000054/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

ORNAMENTAÇÃO DO PLENÁRIO PARA CERIMÔNIA DE SESSÃO SOLENE DO DIA 27/11/2025.

Informação complementar:

NECESSÁRIA A ORNAMENTAÇÃO DO PLENÁRIO COM ARRANJO DE FLORES E TOALHAS DE MESA.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 1.410,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA
R\$ 1.410,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empeños	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ORNAMENTAÇÃO (DECORAÇÃO, ARRUMAÇÃO)	1	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00	